



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 012/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 487/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

Súmula: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do *déficit* técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 487/2025, que em sua súmula Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do *déficit* técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências, apresentada em data de 12 de maio de 2025, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do *déficit* técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências, essa Comissão entendeu que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Sul, implicando na reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurando um custo suplementar no valor de R\$ 57.112.365,61 (cinquenta e sete milhões, cento e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), as ser quitado no prazo de 33 (trinta e três) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais. Soma-se a isso que para o exercício de 2025, o Município de Cruzeiro do Sul e a Câmara Municipal realizarão o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.539.178,25 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), até 31/12/2025, na proporção de 97,72%, ou seja, R\$ 1.504.084,99, sob a responsabilidade do Município de Cruzeiro do Sul e 2,28%, ou seja, R\$ 35.093,26, sob a responsabilidade da Câmara Municipal. Quantias essas que ambas as instituições referidas se comprometem a quitar de forma definitiva e irretratável. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada, que, além de tudo obedece aos limites determinados pela legislação específica. Entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Além de que o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade, tampouco vícios vernáculos que possam comprometê-lo.

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Homologação da reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências, utilizados pela douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - APROVE, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 487/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
- ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -